

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

‘Das nascentes do Rio Iguaçu’



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 980 DE 16 À 22 DE MAIO 2016 - CRIADO PELA LEI Nº 004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

LEIS



Lei nº 1108/2016
De 20 de maio de 2016

SÚMULA: "Autoriza o repasse de R\$1.200.000,00 do fundo especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande aos cofres do Executivo Municipal".

O Plenário da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande aprovou e eu Presidente, Silvestre Savitzki, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado excepcionalmente, o repasse de parte dos numerários depositados no Fundo Especial desta Casa Legislativa, criado pela Lei nº 837/2011 de 10 de agosto de 2011, destinado a construção da nova sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, ao Tesouro Municipal para serem utilizados na forma do contido no Anexo "I" desta Lei.

Art. 2º – Os valores constantes da autorização de que trata o artigo anterior importam em R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), 20 de maio de 2016.


SILVESTRE SAVITZKI
Presidente em exercício

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 1109/2016
DE 20 DE MAIO DE 2016.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.869.744,06 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, seis centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.869.744,06 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, seis centavos) conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	29.276,68
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0007.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
04.09 - Cultura	
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.012-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	403.456,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0012.2.107-3.3.90.39.00.00.00.1507 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	491.284,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	308.127,61
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.365.0010.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	691.819,77
16.03 - Manutenção do Salário Educação	
12.361.0010.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.1107 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0007.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.276,68
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SM de Saúde	
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.850,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.948,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.920,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.500,00
10.301.0009.2.106-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.899,00
10.301.0009.2.106-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
10.301.0009.2.106-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.999,00
10.301.0009.2.106-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.999,00
10.301.0009.2.106-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	150.074,61
10.301.0009.2.106-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.590,00
10.301.0009.2.106-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.995,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.08 - Outros Programas Educação	
13.392.0003.2.106-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.722,23
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.150,00

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

04.09 - Cultura	1.280,00
13.392.0003.2.049-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
04.08 - Outros Programas Educação	
13.392.0003.2.106-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	63.513,32
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	39.900,00
04.09 - Cultura	
13.392.0003.2.049-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	26.400,00
13.392.0003.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.937,50
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTIST. CIENTIF. DESPORT.	6.300,00
04.08 - Educação Básica	
12.361.0010.2.012-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	173.412,95
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.150,00
04.08 - Outros Programas Educação	
13.392.0003.2.106-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.09 - Cultura	
13.392.0003.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.112,50
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.020-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.025,00
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.012-4.4.90.52.00.00.00.00.1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000,00
04.09 - Cultura	
13.392.0003.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512,50
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0012.2.107-3.3.90.36.00.00.00.00.1507 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	160.000,00
15.452.0012.2.107-4.4.90.51.00.00.00.00.1507 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.073-3.3.71.70.00.00.00.00.1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	193.000,00
10.301.0009.2.073-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.420,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.999,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	124.999,00
10.301.0009.2.072-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.999,00
10.301.0009.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	84.999,00
10.301.0009.2.068-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	239.000,00
10.301.0009.2.068-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.301.0009.2.073-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	32.574,00
10.301.0009.2.072-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	276.349,00
10.301.0009.2.072-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.999,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.372,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.256,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.599,00
10.301.0009.2.066-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.900,00
10.301.0009.2.072-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.999,00
10.301.0009.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.999,00
10.301.0009.2.068-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	221.000,00
10.301.0009.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.999,00
10.301.0009.2.066-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.999,00
10.301.0009.2.066-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.537,00
10.301.0009.2.074-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.999,00
10.301.0009.2.068-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
10.301.0009.2.068-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.999,00
10.301.0009.2.068-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.365.0010.2.078-3.3.90.36.00.00.00.00.3103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	560.000,00
16.03 - Manutenção do Salário Educação	
12.361.0010.2.082-4.4.90.52.00.00.00.00.1107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.819,77

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o provável excesso na fonte de recurso como segue:

FONTE	VALOR
507	2.000.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 1110/2016
DE 20 DE MAIO DE 2016.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

28.843.0000.2.006-4.6.90.71.00.00.00.00.1511 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTR. RESGATADO 720.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

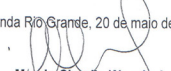
22.01 - SM de Meio Ambiente

18.542.0005.2.026-3.3.71.70.00.00.00.00.1511 - RATEIO PELA PARTIC. CONSÓRCIO PÚBLICO 720.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 1111/2016
DE 20 DE MAIO DE 2016

Súmula: "Altera a redação do artigo 3.º, inciso VIII da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3.º, inciso VIII, da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3.º (...).

VIII – margem consignável: valor máximo das consignações facultativas de cada consignado, no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, cartão servidor alimentação e multi benefícios, excluídas de tal margem aquelas previstas no artigo 10, inciso II, desta Lei.

"...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4234/16
De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.719.116,92** (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezesseis reais, noventa e dois centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	36.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.47.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	120.000,00

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Jurídica

02.062.0015.2.015-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.529,57
---	----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0016.2.028-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00
15.452.0016.2.028-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	550.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0012.2.107-3.3.90.30.00.00.00.3507 - MATERIAL DE CONSUMO	139.579,14
15.452.0012.2.107-3.3.90.39.00.00.00.3507 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	700.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
---	------------

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.361.0010.1.009-4.4.90.51.00.00.00.1182 - OBRAS E INSTALAÇÕES	76.369,31
---	-----------

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0010.2.078-3.3.90.30.00.00.00.1103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	66.127,00
---	-----------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)

08.243.0008.2.033-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.730,00
--	-----------

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

06.422.0012.2.090-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
---	----------

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - SM do Trabalho

11.334.0014.2.101-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	28.781,90
---	-----------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36.000,00

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Jurídica

02.062.0015.2.015-3.3.90.39.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.529,57
--	----------

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0010.2.078-3.3.90.30.00.00.00.1103 - MATERIAL DE CONSUMO	66.127,00
---	-----------

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)

08.243.0008.2.033-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	46.730,00
---	-----------

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 182

Fonte 510

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2015, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 507

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4235/2016.
De 19 de maio de 2016.

SÚMULA: "Concede incentivos tributários à empresa Assenar Ensino de Araucária Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 156, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 26.243/2014 e apensos,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa ASSENAER ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Araucárias, 3803, Araucária - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.613.030/0001-23, com filial a ser localizada na Rua Jatobá, 569, Fazenda Rio Grande - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.613.030/0002-04, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de áreas, onde será instalada a referida empresa (uma única vez), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa ASSENAER ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA. comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 156/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4236/16
De 20 de Maio de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 480.416,08** (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dezesseis reais, oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.003-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.804,98
---	----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.09 - Cultura

12.361.0003.2.008-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.829,50
---	----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0016.2.027-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.958,28
---	----------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.038-3.1.90.11.00.00.00.1496 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.753,01
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	350.691,75

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)

08.244.0008.2.052-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.710,61
---	-----------

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

06.422.0012.2.089-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	19.425,80
---	-----------

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

18.542.0016.2.112-3.1.90.11.00.00.00.1511 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	59.397,21
18.542.0016.2.112-3.1.90.16.00.00.00.1511 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31,52

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - SM do Trabalho

11.334.0014.2.102-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	813,42
---	--------

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.003-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.804,98
---	----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.09 - Cultura

12.361.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.829,50
---	----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0016.2.027-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.958,28
---	----------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.075-3.3.90.39.00.00.00.1496 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24.753,01
10.301.0009.2.065-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	350.691,75

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4237/2016
De 20 de maio de 2016.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.869.744,06** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, seis centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1109/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 5.869.744,06** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais, seis centavos) conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.92.00.00.00.1000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.276,88
---	-----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.01 - SM Educação

12.361.0010.2.012-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	76.000,00
---	-----------

04.09 - Cultura

13.392.0003.2.049-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	403.456,00
--	------------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0012.2.107-3.3.90.39.00.00.00.1507 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.300.000,00
---	--------------

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.302.0009.2.067-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	491.284,00
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.400.000,00
10.301.0009.2.114-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	308.127,61

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0010.2.078-3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	691.619,77
---	------------

16.03 - Manutenção do Salário Educação

12.361.0010.2.082-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	170.000,00
---	------------

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	29.276,88
---	-----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.01 - SM de Saúde

10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	129.850,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.948,00
10.301.0009.2.007-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.920,00
10.301.0009.2.007-3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.500,00
10.301.0009.2.109-3.3.90.30.00.00.00.1303 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.999,00
10.301.0009.2.109-3.3.90.30.00.00.00.1303 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
10.301.0009.2.109-3.3.90.33.00.00.00.1303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.999,00
10.301.0009.2.109-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	9.999,00
10.301.0009.2.109-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.074,61
10.301.0009.2.007-3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.990,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.49.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.995,00
10.301.0009.2.109-4.4.90.52.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.124,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.08 - Outros Programas Educação

13.392.0003.2.106-3.3.90.14.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.722,23
---	----------

04.10 - Esporte e Lazer

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.00.00.00.1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 131.619,77

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o provável excesso na fonte de recurso como segue:

FORTE	VALOR
507	2.000.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme Lei Municipal n. 1109/2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4238/2016
DE 20 DE MAIO DE 2016.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1110/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais) conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente
28.843.0000.2.006-4.6.90.71.00.00.00.1511 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTR. RESGATADO 720.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

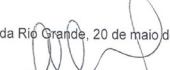
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.026-3.3.71.70.00.00.00.1511 - RATEIO PELA PARTIC. CONSÓRCIO PÚBLICO 720.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2016 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme disposto na Lei Municipal n. 1110/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PORTARIA

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Republica-se a Portaria n. 243/2015, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 949, de 19 de outubro de 2015 a 25 de outubro de 2015, haver constado com erro material (destituição de servidora - educação especial).

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 243/2015.
De 23 de outubro de 2015.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Educação Especial".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 20534/2015,

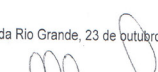
RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Lotação	Matrícula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Período	Destituição a partir de:
Terezinha Aparecida Santos Del Mouro	SMECE	350.813	Escola Municipal 26 de Janeiro	Educação Especial	Manhã (Período Extraordinário)	07/10/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 062/2016
De 19 de maio de 2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 283 de 16 de dezembro de 2015".

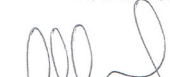
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e conforme Processo Administrativo n.º 9385/2016,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 283 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 063/2016
De 19 de maio de 2016

SÚMULA: "Declara como ponto facultativo o dia que especifica, ficando o mesmo incluído na Portaria n. 007 de 07 de janeiro de 2016".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º Declarar como ponto facultativo, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo-o na Portaria n. 007 de 07 de janeiro de 2016, o seguinte dia:

I - 27 de Maio, Sexta-Feira, ponto facultativo (referente ao dia de Corpus Christi);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 064/2016
De 19 de maio de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Painel de Licitações e Contratos, Painel Contabilidade, Painel Obras Públicas", em Curitiba/PR, no período de 01 e 02 de junho do ano corrente, conforme processo nº 9965/2016 apenso 9808/206, 9807/2016, 9874/2016, 9875/2016 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Secretaria	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Genilce da Rocha Leite	532.839.539-53	Agente Social	SMA	21601	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Luiz Rafael Lopes	030.640.369-20	Assistente Administrativo	SMA	348599	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Carlos Henrique Reis dos Santos	084.816.669-80	Assistente Administrativo	SMA	351291	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Eudes Correia	023.918.709-14	Assessor Coordenador	SMA	353812	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Simone Aparecida Ançay Rodrigues	064.342.479-23	Assistente Administrativo	SMA	352144	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Angélica Veloso Linhares Machado	065.865.219-20	Assistente Administrativo	SMA	351665	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Eronila da Aparecida Rosa Ferreira	626.383.789-68	Assistente Administrativo	SMA	221601	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos	065.104.299-26	Assistente Administrativo	SMA	353236	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Priscila Lopes Alves	055.720.819-06	Assistente Administrativo	SMA	350709	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Carla Bueno	045.766.829-62	Assistente Administrativo	SMA	351165	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Cassia Cristina de Souza Almeida	017.447.159-98	Técnico em Controle Contábil	SMPF	350964	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Edson Luiz Szymaciek	551.732.099-68	Contador	SMPF	351042	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Fabio Martins Valduga	020.128.499-54	Engenheiro Civil	SMASH	349339	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Eliete Erardt	058.248.579-70	Assistente Administrativo	SMASH	351711	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56
Nestor Luiz Preza Junior	016.980.079-22	Administrador	SMASH	349630	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 065/2016
De 19 de maio de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores Municipais da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores Municipais da Secretaria Municipal de Administração, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Painel de Atos de Pessoal e Painel Contabilidade", em Curitiba/PR, no período de 01 e 02 de junho do ano corrente, conforme processo nº 10305/2016 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Paula Roberta Pedroni Bronkow	048.169.069-75	Documentador Escolar	351242	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Rafaeli Tiara Gerardi da Silva	055.172.979-19	Assistente Administrativo	350592	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Suzana Pereira Machado	047.012.339-78	Assistente Administrativo	353367	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Mary Cristina Wozniack Santiago	018.497.109-88	Técnico em Controle Contábil	350251	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Elizane Aparecida Maia Cembrani	025.976.819-71	Assistente Administrativo	350285	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Sandra Mara Ramos dos Santos	020.468.219-39	Professora	58601/309001	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Denize Ferreira Gomes	800.677.789-68	Professora	291601/306301	01	R\$ 68,28	R\$ 68,28
Mauro Antonio Pedroso	428.354.379-91	Contador	349586	02	R\$ 68,28	R\$ 136,56

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria nº 063/2016 - SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados nos Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZNIACK SANTIAGO
Divisão de Perícias Médicas
Portaria nº 094/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – Portaria 063/2016- SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9490/16	348418 350533	CRISTIANE SANTANA SALLES RAMOS	PROFESSOR 20 HORAS	29/04/2016 até 06/05/2016 (8 dias)	SMECE
9778/16	351221	KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2016 até 11/05/2016 (4 dias)	SMA
9787/16	351100	LUCIANE MILANI SCARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/05/2016 a 16/05/2016 (10 dias)	SMA
9596/16	350784	MARLY APARECIDA BARBOSA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2016 até 20/05/2016 (12 dias)	SMECE
9474/16	262501	SCHIRLEY VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR 20 HORAS	02/05/2016, 04/05/2016 até 06/05/2016 (4 dias)	SMECE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 064/2016 - SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
351094	17712/15	JOSEMAR ANTONIO DE SOUZA	PINTOR	01/06/16 A 30/08/16	SMDS
284701	15920/13	ZENEIDE IANCOSKI MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/16 A 30/06/16	SMECE
349901	8226/16	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	ENFERMEIRA	01/06/16 A 30/06/16	SMS
351020	4864/16	ROSELI DE FATIMA GALVÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS
350995	8762/16	ROBERTA PILATI VENUTI	ASSISTENTE SOCIAL	14/06/16 A 14/09/16	SMASH
240201	8599/10	FABIANA APARECIDA FRANCO	EDUCADOR INFANTIL	19/09/15 A 18/12/15	SMECE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 065/2016 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais aos servidores relacionados nos Anexos I e II:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015

ANEXO I – PORTARIA SMA 065/2016

PROT.	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
O. 182/16	351382	ADÃO DONATTI	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	01/06/16 A 30/06/16	SMOP
O. 77/16	350569/349707	ALEXANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	01/06/16 A 30/06/16	SMT
O. 362/16	352193	ALINE MARTINS DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
M. 343/16	351712	ANELISE DA CRUZ GERALDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS
P. 9226/16	352612	ANDREA CASIMIRO COSTA GONÇALVES	ENGENHEIRO CIVIL	06/06/16 A 10/06/16	SMA
M. 28/16	353119	ANSELMO RICARDO DA ROSA MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO	01/06/16 A 30/06/16	SMDS
O. 23/16	222101	ANTÔNIO EURIDE SCHULTZ	GUARDIÃO	01/06/16 A 30/06/16	SMOP
M. 343/16	349890	APARECIDA GOMES DE BRITO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/06/16 A 20/06/16	SMS
M. 343/16	348899	CLEONICE GOUDART	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/06/16 A 05/07/16	SMS
M. 343/16	192501	CRISTIANE ALESSANDRA MICALOSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	349798	CRISTIANE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	01/06/16 A 30/06/16	SMS
O. 043/16	349765	ELIANE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 15/06/16	SMU
O. 353/16	351058	ELISANGELA GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL – 40H	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
M. 343/16	351754	ELIZANGELA SILVEIRA BROCHETTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS
O. 362/16	348889	ELOISA DA LUZ CARDOSO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
M. 343/16	350236	ERLEIA SILMARA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	351232	EZEQUIEL FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10/06/16 A 30/06/16	SMS
P. 8925/16	349297	EVA SOEK ACORDES	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	01/06/16 A 30/06/16	SMA
O. 38/16	348347/351425	FRANCIELE PACHECO DA SILVA MOSSNER	PROFESSOR 20 HORAS	01/06/16 A 15/06/16	SMECE
O. 38/16	351539	FRANCIELE SCHRAIBER AMARAL	DOCUMENTADOR ESCOLAR	27/06/16 A 14/07/16	SMECE
O. 364/16	21701	GENILZA DA ROCHA LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
P. 9341/16	349543	GIVANILDO FRANCISCO PEGO	CONTADOR	06/06/16 A 17/06/16	SMA
O. 23/16	351695	GUILHERME ZAMPONIO BARVIERA	GUARDA MUNICIPAL	01/06/16 A 15/06/16	SMDS
M. 343/16	353188	HELEN DAYANE DE MELO FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/06/16 A 01/07/16	SMS
M. 343/16	169301	ILIANDRA FATIMA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/06/16 A 01/07/16	SMS
M. 343/16	348736	INACIO LUIZ MILANI	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	349306	JAIR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMS
O. 362/16	350745	JAQUELINE VAZ CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
M. 28/16	351290	JOANA ROSA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMDS
M. 343/16	353268	JOICE MICKUS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/06/16 A 19/07/16	SMS
O. 043/16	353773	JOSIANE RIBEIRO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/06/16 A 29/06/16	SMECE
O. 46/2016	351285	JOSIELEN SUZAN NADALIN	DOCUMENTADOR ESCOLAR	24/06/16 A 08/07/16	SMECE
M. 343/16	29801	JULIO CESAR RIBAS NEIVA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/06/16 A 30/06/16	SMDS
O. 32/16	351715	KIANDRA FERNANDA TELES	DOCUMENTADOR ESCOLAR	01/06/16 A 18/06/16	SMECE
M. 343/16	351330	LUANA LUDUGERIO DA SILVA GRUBER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/06/16 A 20/06/16	SMS
M. 343/16	353014	LUCILENE BERNARDA DE ALENCAR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/06/16 A 01/07/16	SMS
O. 26/16	350115	MARAISA CRISTINA PERUZZO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMDS
M. 343/16	353700	MARIA ANGELA FLORES	ENFERMEIRO	16/06/16 A 30/06/16	SMS
O. 42/16	351664	MARIA APARECIDA DA SILVA VIDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMT
M. 343/16	353130	MARILDA ZENIR DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/16 A 30/06/16	SMS
O. 353/16	352174	MARCIA REJANE CARVALHO DE FREITAS	EDUCADOR SOCIAL	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
O. 353/16	352204	MARTIANE FERREIRA DE MELO	EDUCADOR SOCIAL	01/06/16 A 30/06/16	SMASH

ANEXO II – PORTARIA SMA 065/2016

O. 17/16	349583	MONICA DE FATIMA ANDRETTA	PROFESSOR 40 HORAS	06/06/16 A 17/06/16	SMECE
M. 343/16	187201	PAULA LUCIA HO AUERBACH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	350286	PEDRO APARECIDO DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/06/16 A 01/07/16	SMS
O. 362/16	352224	PEDRO JULIANO VELOSO	EDUCADOR SOCIAL	01/06/16 A 30/06/16	SMASH
M. 343/16	352274	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	162901	SILEZIA GOMES	ENFERMEIRO	01/06/16 A 15/06/16	SMS
M. 343/16	350061	SILVA CAMPOS MARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 343/16	282501	SUELY PAZ CAMARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS
M. 28/16	351518	THAIS DO ROSARIO CARNEIRO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	20/06/16 A 24/06/16	SMDS
M. 343/16	353070	VIVIANE CORREA FRANCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/06/16 A 30/06/16	SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 066/2016 - SMA
DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, mediante Ofício nº 117/2016 – CADEP, aos servidores relacionados no anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP
Portaria nº 106/2009 e 108/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – PORTARIA 066/2016

A) Servidores que cumpriram com êxito o período de estágio probatório: Novembro/2015

Matrícula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352261	19/11/2012	TEREZINHA NUNES GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO

B) Servidores que cumpriram com êxito o período de estágio probatório: Dezembro/2015

Matrícula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352287	10/12/2012	CRISTIANA APARECIDA MACHADO POLTRONIERI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOMEADO

C) Servidores que cumpriram com êxito o período de estágio probatório: Março/2016

Matrícula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352448	25/03/2013	KARINE THAIS SECCHI	CIRURGIÃO DENTISTA	NOMEADO
352452	26/03/2013	JANETE GONÇALVES BATISTA FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOMEADO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002/2016
De 16 de Maio de 2016

Súmula: Destitui e Nomeia Servidores Públicos Municipais para função de Acompanhamento das Avaliações da Comissão Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório – CADEP, e da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através das Portarias nº 106/2009, nº 108/2009 e nº 117/2014, e, atendendo ao Ofício nº 568/2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:

DIVULGAR

Art. 1º - Fica destituído da função de servidor nomeado para acompanhamento das avaliações da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório – CADEP e da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, o servidor **Anderson Gabriel Hoshino**, matrícula 351.179, a partir de 11 de Maio de 2016.

Art. 2º - Fica nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a servidora **Claudineir das Graças Pereira**, matrícula 9.801 para acompanhamento das avaliações da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório – CADEP e da Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, a partir de 11 de Maio de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da respectiva nomeação.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2016.

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP e da CPCCR

CÂMARA



Ato Nº 018/2016
De 05 de Maio de 2016

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, com competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes componentes:

Presidente: Renan Gabriel Wozniack, CPF nº 044.641.109-40
Secretário: Josmar Cesar de Brito, CPF nº 074.282.759-38
Membro: Josiane da Luz Moreira dos Santos, CPF nº 030.158.399-42

Art. 2º. A gratificação pelo exercício da função de Presidente desta Comissão, conforme Art. 43 da lei Complementar nº 37/2010, será vinte e cinco por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, vedada a cumulação com outras gratificações por integrar outras comissões.

Art. 3º A gratificação pelo exercício das funções de Secretário e Membro desta Comissão, conforme Art. 43 da lei Complementar nº 37/2010, será de vinte e cinco por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, vedada a cumulação com outras gratificações por integrar outras comissões.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros a partir de 01 de Maio de 2016 e com validade até 30 de Abril de 2017.

Dado e traçado em 05 de Maio de 2016 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

SILVESTRE SAVITZKI
Presidente

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre de 2016.

Local: Câmara Municipal

Data: 30/05/2016

10:00 horas

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2016.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXERCÍCIO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2016.

O Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação de Contas do Primeiro Quadrimestre – Serviços Realizados Pela Secretaria de Saúde, em cumprimento ao Plano Municipal de Saúde, referente ao ano de 2016.

O relatório e apresentação de execução de serviços de Saúde, no que diz respeito à oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, nesse período, ficam a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Local: Sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Data: 30 de maio de 2016.

Horário: 10:00 horas

Jose Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde- SMS
Rua Tenente Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – P/R
Fone: 3608-7100 – e-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

COMPRA E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016
Processo Administrativo nº. 055/2016 / Protocolo nº 7102/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Veículo 0 Km, visando atender as necessidades da Instituição de Acolhimento - Casa Lar, conforme Convênio 386/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 07 de Junho de 2016, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 23 de Maio a 07 de Junho de 2016, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Maio de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016
Processo Administrativo nº. 066/2016 / Protocolo nº 8769/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Ambulância simples remoção, 0KM, tipo furgão, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 06 de Junho de 2016, às 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 23 de Maio a 06 de Junho de 2016, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Maio de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2016
Processo Administrativo nº. 067/2016
Protocolo nº 10018/2016

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que irá realizar às 09 horas do dia 24 de Junho de 2016, na Rua Jacarandá, nº 300 em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** para Contratação de empresa para execução pavimentação urbana na Rua Rio Xingú, através de Convênio firmado com o SEDU-PARANACIDADE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Bairro Pioneiros	Pavimentação em CBUQ	9.356,47 M²	180 dias

A Pasta Técnica, com interior teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 23 de Maio de 2016, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail dandhara.santos@fazendariogrande.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3627-8500.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Maio de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2016
Processo Administrativo nº 068/2016
Protocolo nº 10401/2016
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 2 - PRÔ-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 29 de Junho de 2016 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. - Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de 23 de Maio a 29 de Junho de 2016, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Maio de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga a licitação de modalidade Concorrência Pública nº 01/2016, com objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana. A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público revoga a licitação de modalidade Concorrência Pública nº 02/2016, com objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana. A revogação constitui base legal no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 026/2016, com objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo e material permanente, visando atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme Convênio 228/2013, e adjudica o objeto em favor da empresa CWR COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.956/0001-46, vencedor do item 01, com o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), do item 02, com o valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais), do item 03, com o valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), do item 04, com o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), do item 05, com o valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), do item 06, com o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), do item 07, com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), do item 08, com o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), do item 09, com o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), do item 10, com o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e do item 11, com o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2016.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2016

PROCESSO: 9681/2016

OBJETO: Participação de servidores no XVIII Encontro Nacional do Congemas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONTRATADO: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 07.824.144/0001-01

VALOR: R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 19/05/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 17/2016

PROTOCOLO: 8606/2016

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, conforme solicitação da S. M. de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: CENTER MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 00.701.991/0001-30

VALOR: R\$ 113.580,00 (cento e treze mil quinhentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 18/05/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

COMPRA DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 18/2016

PROTOCOLO: 9482/2016

Objeto: Aquisição de Kit Intervenção Artística Praça CEU (Centro de Cultura e Esportes) Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: K.D.P. COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 10.626.569/0001-10

VALOR: R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 19/05/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2012- ID 2069

LOCATÁRIO: Município de Fazenda Rio Grande;

LOCADOR: Ambrósio Barth;

CPF: 169.877.489-34;

OBJETO: Locação de imóvel para servir de base para abrigo das ambulâncias e equipes de profissionais que irão trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser implantado no Município de Fazenda Rio Grande;

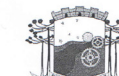
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 08/2012;

PROTOCOLO: Nº 9329/2016;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 25 de maio de 2016;

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 34º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2014 - ID 2379

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CLÍNICA DR. MANTOVANI S/S LTDA;

CNPJ: n.º 14.731.344/0001-85;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município Clínica Geral Plantonista 12 (doze) horas);

MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013;

PROCESSO: 8632/2016, 8633/2016, 8967/2016 e 9382/2016;

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2016.

Inclui-se no contrato retro os profissionais conforme quadro abaixo:

Nome	Especialidade	CRM/PR
Maria Lúcia Pretto	Clínico Geral	13498
Jéssika Carvalho Kichleski	Clínico Geral	35255
Patrícia Yokoo	Clínico Geral	34033
Maysa Yoko Murai	Clínico Geral	34936

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 35º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2014 - ID 2379

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CLÍNICA DR. MANTOVANI S/S LTDA;

CNPJ: n.º 14.731.344/0001-85;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município Clínica Geral Plantonista 12 (doze) horas);

MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013;

PROCESSO: 10200/2016 e 10201/2016;

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016.

Inclui-se no contrato retro os profissionais conforme quadro abaixo:

Nome	Especialidade	CRM/PR
Sue Elaine Conceição Sabino	Clínico Geral	36137
Wagner Sabino	Clínico Geral	26299

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2015

CONVENIADA: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 05.916.640/0001-60;

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, a conjugação de esforços para fortalecimento de toda a cadeia produtiva agrícola do Município, os quais constam especificamente no Plano de Trabalho de 2015, com as respectivas metodologias de trabalho estabelecidas pelo Departamento de Agricultura, anexo ao processo nº 569/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9491/2016;

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de 13 de maio de 2016;

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2016;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL Nº 1/2016 DO CONTRATO 43/2012 ID: 2073

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: PVZ Construtora de Obras Ltda;

CNPJ: 05.804.537/0001-28;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua João Quirino Leal, conforme recurso viabilizado pelo DER-PR nº 07.959.003-7 no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2012, referente ao Lote 1;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2012;

PROCESSO: 6250/2015 apenso aos 5902/2015, 9356/2015, 4727/2015 e 16377/2015;

DATA DA RESCISÃO: 07/01/2016;

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO 002/2016
De 17 de Maio de 2016

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 596.250,00."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.096/2015 (LOA), 1.105/2016 e 1.107/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no valor de R\$ 596.250,00 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme segue:

13 – FAZPREV	
01 – FAZPREV	
09.271.0011.1212 – Construção da Sede do FAZPREV	
4591.61.03 3001 Despesas com a aquisição de terrenos	R\$ 596.250,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, proveniente da taxa de administração, no montante de R\$ 596.250,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente do FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 807 – Esplanada – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03

FAZPREV



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO 011/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária realizada no dia 03 de Maio de 2016.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas de final do Convênio nº.: 002/2015 referente ao Projeto "Escola de Oportunidades Darrow Miller" - desenvolvido pelo CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral e apresentação da planilha de despesas referente ao mês de março/2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2016.

Isabel Cristina Pelanda de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

DIVERSOS

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS
Fazenda Rio Grande – Paraná

RESOLUÇÃO 005/2016

O conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal Nº 51/2001 de 22 de outubro de 2001 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2016

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e autorizar, decretar como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na área que está registrada sob matrícula nº.: 43.205 do registro de imóveis de Fazenda Rio Grande, descrito como área B, medindo 17.655,81 m², oriundo da subdivisão do lote A-1, da planta Rincão, confrontando com o loteamento Jardim Europa. Pertencente a empresa CITTA – Construções e Empreendimentos para a implantação de um empreendimento de 240 Unidades Habitacionais verticalizado em quatro pavimentos, através do programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Com a condição de atender exclusivamente a fila do Cadastro Habitacional do Município, gerido pela Diretoria de Habitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2016.

Livingstone da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Habitação
de Interesse Social - CMHIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 013/2016

SÚMULA: Aprova realização de Credenciamento de Entidades não-governamentais e governamentais que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente para a Transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 18/05/2016.

RESOLVE:

I – DO OBJETO

Art. 1º Aprovar pela transferência voluntária de recursos por meio desta resolução específica, para o Credenciamento de Entidades Não- Governamentais e governamentais que tenham como propósito contribuir para a melhoria para a qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos e ou contribuir para que os Conselhos se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia de direitos das crianças e adolescentes para obterem o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2015, conforme temas e parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo primeiro: A Resolução referido no "caput" destina-se a dar ampla publicidade às Entidades não governamentais e governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA interessadas a fim de que apresentem seus Projetos para obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2016.

Parágrafo segundo: Todos os projetos apresentados que cumprirem os requisitos serão credenciados, contudo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

governamentais e não governamentais convenientes com o recurso a ser disponibilizado deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo I).

III – DO RECURSO

Art. 6º Este edital esta submetido a aprovação do Edital de Apoio aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente lançado pela Fundação Itaú Social (Anexo II) a qual define o repasse de recurso aos Fundos Municipais conforme discriminados abaixo.

Parágrafo 1º - A Fundação Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o valor do pagamento do Imposto de Renda que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL.

Parágrafo 2º - O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos das localidades selecionadas dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

Parágrafo 4º - Até 30/11/2016 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado aos Fundos. Assim poderão solicitar a devida inclusão na Lei Orçamentária do recurso que será destinado para execução da proposta selecionada.

Parágrafo 5º - Os valores a serem repassados poderão ou não totalizar o montante requerido no projeto, segundo definições da avaliação do Edital da Fundação Itaú Social.

Parágrafo 6º - Os recursos pleiteados deverão obrigatoriamente ser destinados para financiamento das ações descritas no Artigo 2º da presente resolução, a ser executado financeiramente no prazo de 12 meses, à partir da data de repasse do Fundo à organização proponente, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo I) e formulário anexo II do Edital da Fundação Itaú..

Parágrafo 7º - Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2017, conforme Edital 2016, anexo da Fundação Itaú Formulário Padrão do Anexo II.

Parágrafo 8º: A transferência do recurso será efetuada através de dotação orçamentária específica existente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo 9º: A transferência do recurso para a proposta classificada da entidade não – governamental ou governamental será operacionalizada mediante a formalização de convênio, nas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

a) Pagamento de pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficiais, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenadores diretamente ligados ao projeto);

b) Pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

IV - Atividades de Capacitação de Equipe

Art. 8º É vedada a realização de despesas com:

I. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

II. Despesas com taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou por descumprimento legal ou do convênio.

III. A título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV. Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Art. 9º As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade da entidade e ao objeto do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.

IV - DO CONVÊNIO

Art. 10 O convênio firmado terá o prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento do recurso.

Art. 11 O Convênio FMDCA/2016 será realizado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação -SMASH/CMDCA, Entidade inscrita no CMDCA e Fundação Itaú.

Parágrafo único: A modalidade de aplicação e elementos de despesas, tanto para a esfera estadual quanto para a esfera Municipal, deverá ser a seguinte:

- modalidade de aplicação – código 40 (transferência aos Municípios);
- modalidade de aplicação – código 50 (transferência às entidades privadas sem fins



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 14 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

Parágrafo Primeiro: Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Segundo: Encaminhar ao CMDCA os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Terceiro: Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Parágrafo Quarto: Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

Parágrafo Quinto: Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo Sexto: Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

VII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO.

Art. 15 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e pelo CMDCA. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, após a execução do convênio por parte do proponente, ficarão responsáveis pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

CMDCA/Fazenda Rio Grande, segundo critérios de oportunidade e conveniência, decidirá sobre os projetos apresentados que receberão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como o montante do recurso, através do competente Termo de Convênio.

II – DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 2º Os recursos solicitados deverão priorizar as linhas de ações que beneficiem o atendimento direto à crianças e adolescentes, contemplando uma das violações apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, como segue:

- Maus-tratos: violência física ou psicológica, abandono e negligência;
- Autores de ato infracional;
- Consumo ou dependência de álcool e drogas e Envolvidos com tráfico de drogas
- Trabalho ilegal de adolescente;
- Trabalho Infantil;
- Abuso e Exploração Sexual.

Art. 3º O público-alvo das ações pretendidas deverá ser de crianças e adolescentes com idade cronológica de 0 a 18 anos incompletos.

Art. 4º Serão priorizados os projetos que:

Parágrafo Primeiro: Que tenham suas ações executadas nos territórios de maior vulnerabilidade do município apontadas no Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, sendo:

- Bairro Iguaçu;
- Bairro Nações;
- Bairro Eucaliptos;
- Bairro Santa Terezinha.

Art. 5º A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

seguintes condições:

- Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica);
- Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês;
- Os rendimentos provenientes de caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira poderão ser utilizados pela instituição selecionada, desde que seja apresentado plano de aplicação para a destinação do recurso e emitido termo aditivo do convênio.
- A entidade que não apresentar a documentação regular para recebimento da parcela única ou em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido.

Art. 7º As entidades utilizarão os recursos nas categorias de custeio, investimento, Recursos humanos e Atividades de Capacitação de Equipe, para efeito desta resolução, considerar-se-ão despesas:

- Custeio:
 - Materiais de consumo diversos;
 - Serviços eventuais de terceiros;
 - Aluguel;
 - Energia elétrica;
 - Água e esgoto;
 - Pagamento de despesas com telefone fixo e móvel;
 - Despesas de combustível.

II – Investimento

- Equipamentos ou materiais permanentes
- Mobiliário
- Obras: reformas e ampliações

III - Recursos humanos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

lucrativos);

III. elemento de despesas – código 41 (contribuições);

IV. elemento de despesas – código 42 (auxílio);

V - DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO – GOVERNAMENTAL E GOVERNAMENTAL

Art. 12 A Entidade não – governamental e governamental inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar os seguintes requisitos e os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itaú:

- Plano de Trabalho e Aplicação detalhado, devendo atender o interesse público, demonstrando compatibilidade com uma das linhas de ação, conforme descrito no artigo 2º desta resolução;
- Custo detalhado do que se pretende que seja financiado;
- Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Pertinência da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos;
- Cumprir as normas legais estabelecidas para convênios.

Art. 13 Para a finalidade de Credenciamento dos Projetos, as Entidades não governamentais interessadas deverão apresentar seus Projetos descritos detalhadamente, com PLANO DE TRABALHO no qual constem as seguintes informações e conforme os documentos mencionados no anexo II do Edital da Fundação Itaú:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Art. 17 O processo de seleção das propostas contará com as seguintes etapas:

Art. 18 O processo de apresentação, análise e seleção das propostas acontecerá de acordo com o seguinte calendário:

I. **De 27 de Junho/2016 a 30 de Junho/2016** – Prazo para protocolo junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, do Plano de Trabalho e de Aplicação de acordo com o objeto do Edital da Fundação Itaú (anexo II);

II. **04 de Julho/2016** – Reunião da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, para análise e parecer(es) referente ao(s) Plano(s) de trabalho(s) e de Aplicação apresentados pelas entidades;

III. **06 de Julho/2016** – Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA para apreciação do(s) parecer(es) emitidos pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos propostos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e aprovação ou não do(s) Plano(s) de Trabalho e de Aplicação e aprovação de resolução para divulgação;

IV. **11 de Julho/2016** – Divulgação pelo CMDCA através de resolução a ser publicada em Diário Oficial da entidade que preencheu os requisitos do edital da Fundação Itaú (anexo II) e que teve seu Plano de Ação e de Aplicação aprovado, bem como dos que não foram aprovados;

V. **25 de Julho à 29 de Julho / 2016** – Prazo para entrega e envio das documentações solicitadas pelo Edital da Fundação Itaú e presente resolução.

Art. 19 Se a proposta indicada pelo CMDCA de Fazenda Rio Grande for a selecionada pela Fundação Itaú, a entidade que irá executar a mesma deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, sito a Rua Sandro Luiz Kampa, Nº 182, os seguintes documentos, e os que couberem para o cumprimento da Lei Nº 269/2005, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a forma de realização de Termo de Parceria entre Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

OSCP e Organizações Sociais – OS, e das outras providências:

- I. Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- II. Ofício endereçado ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- III. Ofício endereçado à Presidente do CMDCA, propondo a celebração do convênio com as devidas justificativas;
- IV. Plano de Trabalho que deverá contemplar no mínimo (Art. 8º da Resolução nº 28/2011 – TCE PR):
 - a) Identificação do objeto a ser executado;
 - b) Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;
 - c) Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
 - d) As etapas ou fases de execução;
 - e) O plano de aplicação dos recursos;
 - f) O cronograma físico-financeiro de desembolso;Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- V. Projeto Técnico Social;
- VI. Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- VII. Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão competente, acompanhado com o Documento de Identidade, CPF/MF do dirigente da instituição proponente e do seu responsável financeiro;
- VIII. Comprovação de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IX. Certidão Liberatória do Concedente;
- X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;
- XI. Certidão Negativa de Débitos do INSS;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

ANEXO I:

FORMULÁRIO PADRÃO, PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO

FORMULÁRIO-PADRÃO

FOLHA DE ROSTO

Identificação

Nome da Entidade:
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo):
Número de crianças/adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos atendidas no mês de Dezembro/2012:
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: () diária () 3 vezes na semana () 2 vezes na semana () 1 vez na semana () esporadicamente
Responsável pelo preenchimento:
Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

O importante é que seu documento esteja completo, isto é, que ele possa transmitir a quem o lê todas as informações necessárias para que sua proposta seja bem compreendida, não só nos elementos que a compõem, como também nas suas inter-relações.

Dados obrigatórios

Nome elaborador do projeto:

Fone:

Email elaborador do projeto:

Email da entidade:

Fone entidade:

1 – Título / Nome do Projeto

Deve refletir seu objetivo geral. Não deve ser confundido com outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento.

2 – Sumário (síntese da proposta)

O sumário da proposta tem como objetivo despertar o interesse de seu futuro parceiro/financiador, ou instâncias superiores de decisão. É o seu “cartão de visita”. Este sumário é que, levará seu parceiro a apreciar sua proposta, de modo a determinar se ela se enquadra em suas possibilidades de suporte técnico e/ou financeiro. Ele é uma peça importante do documento. Deverá resumir, de maneira eficiente, todas as informações chave relativas a seu projeto não devendo ultrapassar 5 ou 6 parágrafos.

3 – Apresentação da Entidade

A apresentação da entidade deve conter suas referências, mostrar suas potencialidades, sua capacidade de articulação e seus recursos técnicos pessoais e financeiros.

- Nome e sigla da entidade;
- Composição da diretoria, coordenação e responsável pelo projeto;
- Endereço completo para contatos e correspondências, tanto da mantenedora, quanto de onde será executado o projeto. Histórico da entidade data da criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- Recursos pessoais e qualificação técnica;
- Parcerias existentes;
- Número de vagas disponíveis;
- Especificação da clientela atendida (inclusive classe social) e área de deficiência.

4 – Justificativa / Enfoque do benefício direto à criança e ao adolescente

Aqui estará exposto o prognóstico da proposta, ou seja, os argumentos e as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. É ela que fundamenta a proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

5 – Público Alvo / Quantificar e qualificar a clientela que será atendida pelo projeto proposto, bem como, informar o local e endereço aonde será desenvolvida a proposta.

Neste item deve-se descrever qual será a população beneficiada diretamente pelo projeto e local onde ele se desenvolverá.

Obs.: não esquecer de qualificar o público alvo e quantificar a meta do projeto e a da entidade – exemplo: 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de ambos os sexos.

6 – Objetivos

Deve exprimir, em termos concretos, uma situação positiva a ser alcançada. Devem buscar solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado pela exposição do contexto e da justificativa.

- Descrever o objetivo geral do projeto

Que diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Ele é mais abrangente e geralmente descrito de maneira mais genérica.

- Descrever os objetivos específicos (em torno de 06 a 08)

Que devem expressar os resultados concretos a serem atingidos. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas.

7 – Metas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

É a quantificação e temporização dos objetivos (é a resposta de como a entidade atingirá os objetivos propostos).

8 – Metodologia e Plano de Ação

A metodologia descreve os procedimentos técnicos necessários para a realização das atividades previstas. Descreve quais as tecnologias a serem utilizadas na implementação do projeto, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade destes.

O plano de ação é a descrição do caminho que se escolheu para se atingir os objetivos. O estabelecimento de estratégias de atuação é o ponto de partida para a elaboração do plano. Os demais componentes do plano são as ações operacionais necessárias para implementação das estratégias, principais recursos (não financeiros), prazo para implantação e responsável ou gerente da ação. Quadros e fluxogramas esquemáticos são a melhor forma de apresentação do projeto.

9 – Planilha Orçamentária

É necessária a apresentação da planilha orçamentária apenas para os itens que contemplem material permanente, despesas com pessoal e serviços de terceiros/pessoa física e jurídica, detalhando os recursos envolvidos na implementação do projeto, pois o sucesso deste depende do suprimento dos recursos previstos, no tempo e na forma determinados. Calcular o valor unitário com base em 01 orçamento.

Obs.: No caso de despesas com material de consumo não há necessidade de discriminar os itens, apenas citar de forma geral no plano de aplicação o grupo orçamentário a qual os mesmos pertencem. Ex: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, etc...

Para efeito de prestações de contas, a entidade deverá apresentar 03 orçamentos atualizados dos itens de consumo adquiridos e previstos no grupo orçamentário aprovado, bem como, dos itens referentes à aquisição de material permanente e serviços de Terceiros, conforme manual de prestações de contas.

Inserir tabela (exemplo):

obs. somente no caso de material permanente, serviços de terceiros e pessoal os itens devem ser discriminados.

Item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Computador (descrição das especificações)	Unidade	01	R\$ 2.000,00	R\$



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- XIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XIV. Certidão Negativa de Débitos com o Concedente;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e de Dívida Ativa Estadual;
- XVII. Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVIII. Certificado de OSCP (Quando for o caso) (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XIX. ATA de designação dos Membros da UGT (Unidade Gestora de Transferências) do tomador, composta no mínimo por 03 (três) Membros, contendo: Nome, Cargo/Função, CPF, Data de início da participação e Data Final da Participação (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XX. Consulta ao Conselho de Política Pública: Conselho, Nº da ATA, Data da Ata (Resolução nº 28/2011 e IN – 61/2011 TCE-PR);
- XXI. Prova de Declaração de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 110/2002.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2016.

Sirlene Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()
E-mail institucional:	
Banco:	
Nº Agência:	Nº Conta Corrente:

Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail:	
Endereço Residencial:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()

Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto:	
Função:	RG:
Telefone: ()	CPF:
E-mail institucional:	
Formação:	Nº registro no Conselho Profissional:

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Roteiro para Projetos

Proposta Técnica do Projeto

A proposta técnica tem por função apresentar a relevância do projeto e a competência dos seus executores em implementá-lo. A coerência da proposta é importante tanto para a negociação junto aos possíveis parceiros ou financiadores como para o estabelecimento de uma orientação e um consenso entre os executores quanto à metodologia, objetivos, produtos e atividades do projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

especificações)				2.000,00
Impressora (descrição das especificações)	Unidade	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total				R\$ 2.500,00

O orçamento, portanto, deve compreender uma previsão de custos e as fontes de recursos para cada elemento de despesa.

10 – Orçamento

Anexar 01 orçamento para cada item descrito na planilha orçamentária.

11 – Plano de Aplicação

Exemplos de despesas orçamentárias que podem conter o plano de aplicação.

Entidade Social:		CNPJ:
PLANO DE APLICAÇÃO		
Item	Especificação	Valor
1	Material de Consumo	R\$
	Materiais didáticos pedagógicos, materiais de copa e cozinha, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, gêneros alimentícios, materiais de construção, material elétrico-hidráulico, outros.	
2	Material Permanente/Equipamentos	R\$
	Eletrodomésticos, eletrônicos, veículo, mobiliários, outros.	
3	Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica	R\$
	Manutenção de máquinas e equipamentos, conservação e reparos de bens móveis e imóveis, pequenos reparos, água e luz, serviços de reprografia, outros.	
4	Pessoal	R\$
	Salários (líquidos)	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

	INSS (patronal)	
	FGTS	
	ISS	
	Vale-transporte	
	TOTAL DE DESPESAS (01+ 02+ 03 + 04)	R\$

Local/Data e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROGRAMA ITAÚ CRIANÇA

EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2016

SUMÁRIO

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2016

- 1.1. Objetivo geral
- 1.2. Prioridade para ações que contribuam para a educação integral das crianças e adolescentes
- 1.3. Premissas
- 1.4. Resultados esperados

2. QUEM PODE PARTICIPAR

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 4.1. Avaliação técnica e seleção das propostas
- 4.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos
- 4.3. Divulgação dos resultados do processo de seleção

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Foco e consistência técnica da proposta
- 5.2. Consistência orçamentária da proposta
- 5.3. Condições do Conselho para a gestão dos recursos destinados ao Fundo

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. DIVULGAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

Anexo 1 – Artigos da legislação relacionada mencionados no Edital

Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ e conta bancária

Anexo 3 – O Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias

Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

- Recursos pessoais e qualificação técnica;
- Parcerias existentes;
- Número de vagas disponíveis;
- Especificação da clientela atendida (inclusive classe social) e área de deficiência.

4 – Justificativa / Enfocar o benefício direto à criança e ao adolescente

Aqui estará exposto o prognóstico da proposta, ou seja, os argumentos e as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. É ela que fundamenta a proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

5 - Público Alvo / Quantificar e qualificar a clientela que será atendida pelo projeto proposto, bem como, informar o local e endereço aonde será desenvolvida a proposta.

Neste item deve-se descrever qual será a população beneficiada diretamente pelo projeto e local onde ele se desenvolverá.

Obs.: não esquecer de qualificar o público alvo e quantificar a meta do projeto e a da entidade – exemplo: 130 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos de ambos os sexos.

6- Objetivos

Deve exprimir, em termos concretos, uma situação positiva a ser alcançada. Devem buscar solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado pela exposição do contexto e da justificativa.

- Descrever o objetivo geral do projeto
Que diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Ele é mais abrangente e geralmente descrito de maneira mais genérica.
- Descrever os objetivos específicos (em torno de 06 a 08)
Que devem expressar os resultados concretos a serem atingidos. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas.

7- Metas

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2016

1.1. Objetivo geral

O Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente / 2016 (doravante denominado EDITAL 2016) foi elaborado pela Fundação Itaú Social para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do EDITAL 2016, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e, ainda, entidades a esse vinculadas, destinarão, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (doravante denominados Fundos) controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (doravante denominados Conselhos).

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos priorizados pelos Conselhos com base em diagnósticos locais, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos Conselhos em conformidade com as normas legais.

As destinações deverão contribuir para que os Conselhos possam promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2. Prioridade para ações que busquem articular proteção social e educação integral das crianças e adolescentes

As Convenções e Declarações internacionais referentes aos direitos das crianças e adolescentes, e os marcos legais que regulam o atendimento desse público no Brasil, afirmam a centralidade da educação na vida das crianças e adolescentes. Porém, a garantia do direito à educação depende não apenas de investimentos e melhorias nos sistemas públicos de ensino, mas também do enfrentamento e prevenção de uma série de problemas que atinge parcela significativa do público infanto-juvenil, tais como maus tratos e negligências familiares, violências sexuais, trabalho infantil, falta de acesso a condições de saúde, envolvimento ou aliciamento das crianças e adolescentes no uso ou tráfico de drogas e em outros atos infracionais, racismo e preconceito, violências que se verificam no entorno ou no interior das escolas, entre outros.

Sintonizado com a necessidade de criação de condições que garantam o acesso das crianças e adolescentes a uma educação integral, o Edital 2016 priorizará o apoio a ações propostas pelos Conselhos que sejam prioritariamente direcionadas ao segmento da população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados, e que busquem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;

2

- Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
- Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;
- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

1.3. Fundamentos

1.3.1. O EDITAL 2016 está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o define os Conselhos de Direitos como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público. ()

1.3.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.3.3. A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – estabelece em seu Título II, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais se inclui o direito à educação (Capítulo IV).

1.3.4. O ECA define como responsabilidade dos municípios, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabe aos Conselhos – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

1.3.5. O ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (ECA, Art. 86).

1.3.6. O Plano Nacional de Educação para o período 2014-2024 (instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), afirma que o alcance das metas do melhor acesso, da permanência e do aproveitamento das crianças e adolescentes na escola (nos níveis da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio) depende, entre outros fatores, da existência de ações conjuntas entre as áreas da assistência social, da saúde e da educação, que favoreçam o monitoramento e a redução de problemas que podem afetar ou impedir a vida escolar da população infanto-juvenil, especialmente aquela pertencente aos segmentos beneficiários de programas de transferência de renda. Entre os problemas destacados no Plano Nacional de Educação estão: discriminação, preconceitos e violências na escola;

() Os artigos da legislação relacionada aos direitos da criança e do adolescente, as atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionados no presente Edital, estão indicados no Anexo 1.

3

práticas irregulares de exploração do trabalho; consumo de drogas; gravidez precoce. A meta 6 do Plano Nacional de Educação estabelece que pelo menos 50% das escolas públicas deve oferecer educação em tempo integral, que pode ser realizada em parceria com organizações sociais ou em articulação com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, ou com entidades privadas de serviço social.

1.3.7. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, de 7/12/1993, e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11/11/2009, preconizam que os serviços socioassistenciais devem promover o acesso dos usuários aos serviços das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes em cada território, o que contribui para a garantia dos seus direitos.

1.3.8. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, tendo como finalidade específica custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.3.9. Os Conselhos são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos Fundos. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

1.3.10. Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei 8.069/90, artigo 260, incisos I e II, alterada pela Lei 12.594/12).

1.4. Resultados esperados

O EDITAL 2016 pretende contribuir para que as políticas, serviços e programas priorizados pelos Conselhos alcancem os seguintes resultados:

- Erradicação e prevenção de violências e violações de direitos, com consequente melhoria no acesso, permanência e aproveitamento de crianças e adolescentes na escola;
- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento locais para implementar ações articuladas de proteção social e educação integral, que garantam o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia.

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

2.1. O presente edital está direcionado aos Conselhos Municipais que, tendo deliberado sobre ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, estão buscando mobilizar recursos que possam ser destinados aos Fundos para viabilizar a concretização das prioridades definidas.

2.2. Poderão efetuar inscrições no EDITAL 2016 os Conselhos que:

2.2.1. Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios.

2.2.2. Possuam em seu município o Fundo adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica 120-1 Fundo Público

4

2.2.3. Possuam o Fundo com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública, destinada exclusivamente a gerir seus recursos.

Em relação aos itens 2.2.2 e 2.2.3, ver o Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária.

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

3.1. Para efetivação da inscrição, o Conselho deve encaminhar à Fundação Itaú Social uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que tenha sido por ele previamente estabelecida como prioritária.

3.2. Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta. A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

3.3. A inscrição será efetivada mediante o envio dos seguintes documentos:

3.3.1. Documentos a serem enviados por meio eletrônico:

a) **Formulário de Inscrição da Proposta**
Para preenchimento do formulário deve ser utilizado o arquivo eletrônico "formulario_de_inscricao_de_proposta", disponível em: www.fundacaosocial.org.br.

b) **Orçamento da Proposta**
Para a elaboração do orçamento deve ser utilizado o arquivo eletrônico "orcamento_da_proposta", disponível em: www.fundacaosocial.org.br.

3.3.2. Documentos a serem enviados por meio de correio físico:

- a) **Carta de Encaminhamento**
- Para elaboração da carta de encaminhamento deve ser utilizado o arquivo eletrônico "carta_de_encaminhamento", disponível em: www.fundacaosocial.org.br.
 - A carta deverá ser assinada: a) pelo Presidente do Conselho ou pelo conselheiro designado para efetuar a inscrição; b) pelo Prefeito Municipal ou pelo responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.
- b) **Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta**
Deverão constar nesta ata:
- O nome da proposta de ação priorizada pelo Conselho para inscrição do EDITAL 2016, juntamente com o nome da organização executora, caso esta já tenha sido escolhida pelo Conselho no momento da inscrição. Caso a organização executora ainda não tenha sido escolhida pelo Conselho no momento da inscrição da proposta, deverá ser informado o processo que será empregado para sua escolha.
 - A decisão do Conselho de incluir a referida proposta no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do Fundo que estarão sendo elaborados para 2017.
 - A decisão do Conselho de encaminhar a proposta de ação para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2017, a ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal em 2016.
 - Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que deliberou sobre a inscrição da proposta, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que eles representam.

5

- c) Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício
- Deverá constar nesta ata a lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representam.

d) Cópia da(s) Lei(s) Municipal(is) de criação do Conselho e regulamentação do Fundo

e) Cópia do Regimento Interno do Conselho

f) Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CNPJ do Fundo deverá ter código 120-1 Fundo Público. Caso o CNPJ do Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.

g) Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo

Este documento deve atestar que a conta bancária do Fundo se encontra ativa e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

3.4. Os documentos indicados no item 3.3.1 deverão ser enviados em **versão eletrônica** para o e-mail: itausocial2016@gratlein.com.br

3.5. Os documentos indicados no item 3.3.2 deverão ser enviados em **versão impressa**, via Sedex ou Carta Registrada, para:

Programa Itaip Criança – Edital 2016
Rua Turiapu, 143/145, 7º andar, conjunto 73
São Paulo (SP)
CEP 05005-001

3.6. O prazo para inscrições no **EDITAL 2016** terá início no dia **02/05/2016** e se estenderá até a data-limite de **05/08/2016**.

3.7. As inscrições serão consideradas válidas apenas se todos os documentos indicados no item 3.3.1 forem enviados eletronicamente até a data-limite de **05/08/2016** e se todos os documentos impressos indicados no item 3.3.2 forem postados até a data-limite de **05/08/2016**.

3.8. A Fundação Itaip Social poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos**, os quais deverão ser enviados em um prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

4. ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1. Avaliação técnica e orçamentária das propostas

- As propostas inscritas serão apreciadas por uma comissão de especialistas na área de políticas e programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nas informações enviadas no formulário de inscrição e no orçamento da proposta.

4.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos

- As condições de operação dos **Conselhos** e **Fundos** serão analisadas com base nos documentos legais e administrativos enviados.

6

- Serão priorizadas para apoio as propostas encaminhadas por **Conselhos** que demonstrem estar estruturados e apoiados pelo Poder Executivo Municipal para administrar o **Fundo** em consonância com as normas legais e para garantir uma gestão transparente e eficaz do processo que envolve a emissão de recibos de destinação, a emissão da Declaração de Benefícios Fiscais, o repasse dos recursos do Fundo para a organização executora, e o acompanhamento da execução e dos resultados da ação proposta.

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

6.1. A **Fundação Itaip Social** definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaip Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos **Fundos** por meio do **EDITAL**.

6.2. O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaip Unibanco Holding S.A.

6.3. Até **30/11/2016** os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.

6.4. Para a destinação dos recursos, a **Fundação Itaip Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**. Caso os **Conselhos** não enviem as informações que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pela **Fundação Itaip Social**, perderão o direito ao recebimento dos recursos financeiros do **EDITAL**.

6.5. Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:

- Enviar à **Fundação Itaip Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem; b) nome, CNPJ e endereço do emissor; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: "Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito".
- Assinar um Termo de Cooperação com a **Fundação Itaip Social**, conforme descrito no item 7.

6.6. Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até **31/12/2016**.

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio **Conselho**, a **Fundação Itaip Social** e a respectiva **Prefeitura Municipal**, selando uma relação de parceria entre os signatários.

7.2. Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

- Fundação Itaip Social:**
 - Repassar os recursos financeiros ao **Fundo**, conforme indicado no item 6.
 - Encaminhar ao **Conselho** orientações para que este elabore três relatórios sobre os resultados alcançados pela ação proposta no ano de 2016.

8

- Oferecer ao **Conselho** sugestões para o monitoramento das ações e dos resultados da ação apoiada.
- Conselho:**
 - Emiir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 6.5.
 - Acompanhar a elaboração e envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (ver Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do **Fundo**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Acompanhar a execução física e financeira da proposta de ação apoiada com recursos destinados pela **Fundação Itaip Social** e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
 - Encaminhar à **Fundação Itaip Social**, três relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados, em 2017, com a implementação da proposta apoiada. O primeiro relatório deverá ser enviado até 31 de maio de 2017; o segundo relatório deverá ser enviado até 31 de outubro de 2017; o terceiro relatório deverá ser enviado até 15 de fevereiro de 2018.
- Prefeitura Municipal:**
 - Emiir, em conjunto com o **Conselho**, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 6.5.
 - Elaborar e enviar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (ver Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o **Conselho**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Apoiar o **Conselho** no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. Os **Conselhos** autorizam a **Fundação Itaip Social** e o Conglomerado Itaip Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretirável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como toda e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues à **Fundação Itaip Social** ("Direito e Materiais"), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.

8.2. Os usos dos **Direitos e Materiais** dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pela **Fundação Itaip Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens. Impressões, edições. Reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.

8.3. A autorização de que trata o item 8.1 será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.

9

8.4. A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos **Direitos e Materiais** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pela **Fundação Itaip Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.

8.5. A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da **Fundação Itaip Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaip Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela **Fundação Itaip Social**.

8.6. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os **Direitos e Materiais** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pela **Fundação Itaip Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito da **Fundação Itaip Social**.

8.7. A **Fundação Itaip Social** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os **Direitos e Materiais**.

8.8. A **Fundação Itaip Social** poderá conceder os usos dos **Direitos e Materiais** a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaip Unibanco, desde que tais usos reifrem-se exclusivamente à divulgação do Edital.

8.9. Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **Direitos e Materiais**, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.

8.10. Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados à **Fundação Itaip Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso fique comprovada, por meio jurídicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos destinados pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaip Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente **EDITAL**.

9.2. Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 7.2 e no Anexo 4, ficarão impossibilitados de participar do **EDITAL** em edições posteriores.

9.3. Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 7.2 nos prazos acordados em Termo de Cooperação com a **Fundação Itaip Social**, ficarão impossibilitado de participar de edições posteriores do presente **EDITAL**.

9.4. A **Fundação Itaip Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos**, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.

10

9.5. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela **Fundação Itaip Social**. As decisões da **Fundação Itaip Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

9.6. Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos**, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa à **Fundação Itaip Social**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, a **Fundação Itaip Social** decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.

9.7. Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério da **Fundação Itaip Social**. Nesta hipótese, a **Fundação Itaip Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferido, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

9.8. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos **Conselhos** pelo e-mail: itausocial2016@gratlein.com.br

Anexo 1

ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA MENCIONADOS NO EDITAL

Constituição Federal
(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º - A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, qualidade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo disposto a legislação tutelar específica;

V - observância aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

12

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

(...)

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

13

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

(...)

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 8% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.

(...)

14

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

(...)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Institui o Plano Nacional de Educação)

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

(...)

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

15

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos

(...)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

(...)

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

(...)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoces, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

(...)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o Artigo 1º § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Lei nº 12.954/2012

(...)

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

16

Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balanços trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

(...)

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

17

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Anexo 2

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ E CONTA BANCÁRIA

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos, conforme o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu art. 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza meramente contábil, portanto sem personalidade jurídica, são obrigados a se inscrever no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 Fundo Público**. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 em seu art. 5, inciso X, pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011 e pela Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014.

Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda apenas associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve requerer a inscrição à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal e coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessário abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, documentos do responsável legal e coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público da Prefeitura Municipal.

Anexo 3

O PLANO DE AÇÃO, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Introdução

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os CDCA devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atinjam as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o CDCA estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um Plano de Ação (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo EDITAL 2016 aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberação sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no EDITAL 2016, o CDCA deve providenciar sua inclusão no Plano de Ação, para que seja devidamente incluído no processo orçamentário. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Os recursos a serem destinados pelo EDITAL 2016 só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o CDCA pode prever essa receita no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo mesmo que ela não se efetive, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Assim sendo, o EDITAL 2016 recomenda que, ao fazer a inscrição da proposta de ação, o CDCA providencie encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Municipal antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2017, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, à Câmara Municipal, de abertura de crédito adicional no orçamento.

O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O Plano de Ação formulado pelo CDCA deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de deliberação democrática do CDCA

20

e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O Plano de Ação daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CDCA deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia 15 de maio. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.

A elaboração do Plano de Ação e a inclusão desse plano na LDO, na data adequada, são atribuições do CDCA. Caso o CDCA não consiga realizar essas obrigações no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma "mensagem" ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original com a inclusão das principais necessidades da política de atendimento.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo é um documento a ser elaborado pelo CDCA. Ele deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no Plano de Ação. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no EDITAL 2016 depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

As ações previstas pelo CDCA para execução com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que deve ser encaminhado ao chefe do executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A LOA conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o CDCA tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria a quem esteja vinculado ou ao Setor de Planejamento apoio técnico na área de orçamento público (Direito Financeiro) para auxiliar o Conselho na elaboração do Plano de Aplicação.

Enfatizamos que estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação das providências acima apontadas a resolução do CDCA de priorizar a ação inscrita no EDITAL 2016 ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que a ação que o CDCA venha a inscrever no EDITAL 2016 possa ocorrer em 2017, é necessário que essa ação e o recurso financeiro para ela previsto estejam claramente inseridos no projeto da LOA/2017 que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

21

Anexo 4

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no site eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br.
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receltanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Relatório de Atividades da Ouvidoria – Ano de 2016

Elaboração: Ouvidora-Geral Fabiana Maria Fontes
Matrícula nº 351.014

Membros da Ouvidoria: Eder Emerson da Cruz Capellaro, matrícula n. 353.684
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira, matrícula n. 352.916
(Conforme Decreto Municipal 4111/2015)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRE JANEIRO/MARÇO 2015

A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, foi criada pela Lei Complementar Municipal 043/2011, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Segundo disposto no art. 2º da citada Lei, compete à Ouvidoria, entre outras atribuições:

- receber elogios pela atuação, receber e encaminhar para apuração denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;
- realizar inspeções no órgão de segurança municipal e contribuir para formulação de propostas de medida disciplinar, administrativa ou judicial por infração cometida no exercício das funções dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande; podendo realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - Pr



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- manter sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, bem como sobre sua fonte, inclusive, intercedendo junto aos órgãos competentes para proteção dos "denunciante", quando for o caso;

- promover estudos, propostas, definir e desenvolver planos estratégicos em consonância com os demais órgãos da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

- elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria.

Durante o trimestre de janeiro a março de 2016, chegaram ao conhecimento da Ouvidoria:

- Trâmite do Processo Administrativo 19045/2016 - finalidade de investigação de fatos.

Foi realizado curso de formação dos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal, oportunidade em que foi ministrada a disciplina de "Legislação Municipal".

É o relatório.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016.

Fabiana Maria Fontes
Ouvidora-Geral da Guarda Municipal
Matrícula nº 351.014

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

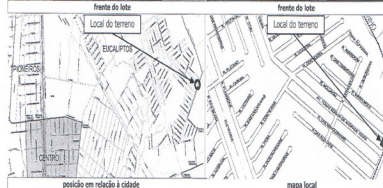
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 119.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 7335-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016

Eroni Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

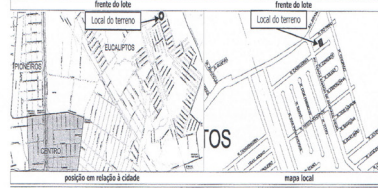
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 120.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 9446-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016

Eroni Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

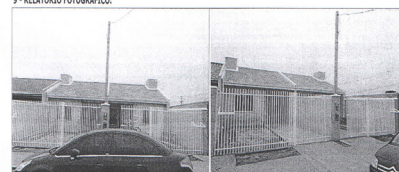
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 121.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 9576-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016

Eroni Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 119.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 7335-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: LC 85/13 art 17A, LC 08/06 art 17
Endereço do imóvel: Rua Casquinha, nº 62
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinheiro e a Rua Cipreste

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Escola, Saúde, Segurança

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 256,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor total (R\$): 1.892,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 62

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

8 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

9 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

10 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

11 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

12 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

13 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

14 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

15 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

16 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

17 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

18 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

19 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 120.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 9446-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: LC 85/13 art 17A, LC 08/06 art 17
Endereço do imóvel: Rua Casquinha, nº 62
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinheiro e a Rua Cipreste

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Escola, Saúde, Segurança

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 256,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor total (R\$): 1.892,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 62

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

8 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

9 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

10 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

11 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

12 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

13 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

14 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

15 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

16 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

17 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

18 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

19 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

20 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

21 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 121.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 9576-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: LC 85/13 art 17A, LC 08/06 art 17
Endereço do imóvel: Rua Casquinha, nº 62
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinheiro e a Rua Cipreste

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Escola, Saúde, Segurança

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 256,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor total (R\$): 1.892,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 62

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

8 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

9 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

10 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

11 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

12 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

13 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

14 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

15 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

16 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

17 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

18 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

19 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

20 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

21 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 122.2016

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO MATRÍCULA Nº 9423-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Parcela: LC 85/13 art 17A, LC 08/06 art 17
Endereço do imóvel: Rua Casquinha, nº 62
Referência do endereço: Entre a Rua do Pinheiro e a Rua Cipreste

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Serviços públicos e comunicações: Escola, Saúde, Segurança

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 256,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor total (R\$): 1.892,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 62

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

8 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor total (R\$): 1.892,00

9 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

10 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

11 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

12 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

13 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

14 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

15 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

16 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

17 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

18 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

19 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **122.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9423-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **123.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9204-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **124.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9422-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **123.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9204-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 14 Quadra: 07 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Esgoto pluvial, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Irregular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Lado de Trav. Afameia (m): 23,88 Lado de Trav. Afameia (m): 15,95

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: 134,67 m²
Sublote 01 (fração de terreno): 134,67 m²
Sublote 02 (fração de terreno): 141,08 m²

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 5.386,50
Valor Sublote R\$: 1.769,33
Valor Sublote R\$: 1.769,33
Valor Sublote R\$: 1.852,66

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.037
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 655/2014 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **124.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9422-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 30 Quadra: 21 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Esgoto pluvial, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Lado direito (m): 24,00 Lado esquerdo (m): 18,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: 432,00 m²
Sublote 01 (fração de terreno): 108,00 m²
Sublote 02 (fração de terreno): 108,00 m²

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor Sublote R\$: 946,01
Valor Sublote R\$: 946,02

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.422
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 321/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **125.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9714-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 10 Quadra: 21 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Esgoto pluvial, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Lado direito (m): 18,00 Lado esquerdo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: 216,00 m²
Sublote 01 (fração de terreno): 108,00 m²
Sublote 02 (fração de terreno): 108,00 m²

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor Sublote R\$: 946,01
Valor Sublote R\$: 946,02

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.402
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 237/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **125.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9714-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 355.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **126.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9258-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 355.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **126.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9258-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Localidade: LC 85/13 art 17A Nome do Proprietário: Lucas Bail Moletta
Endereço do Imóvel: Rua Freixo, nº 305
Referência do endereço: Entre a Rua Luca e a Rua Espinha Santa

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Coleta de lixo, Galeria A. P., Gás canalizado, Iluminação pública, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente (m): 12,00 Lado direito (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 108,00 m² Sublote 02 (fração de terreno): 108,00 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 425,93 VU Médio: R\$ 437,97 VU Máximo: R\$ 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 47.300,76 Valor (Sublote 02): R\$ 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 946,01 Noventa e quatro e seis reais e um centavo
Valor SL02 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.500 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 224/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 355.470

Fabiano Pedrolli Neve
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **127.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9447-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Localidade: LC 85/13 art 17A Nome do Proprietário: Manoel Ribeiro de Carvalho
Endereço do Imóvel: Rua Sergipe, nº 154
Referência do endereço: Entre a Rua Pará e a Rua Espírito Santo

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Coleta de lixo, Galeria A. P., Gás canalizado, Iluminação pública, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Inclinado para os fundos Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 377,00 Frente (m): 13,00 Lado direito (m): 29,00 Fundos (m): 13,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 174,00 m² Sublote 02 (fração de terreno): 203,00 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 310,34 VU Médio: R\$ 344,83 VU Máximo: R\$ 379,32
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 60.000,42 Valor (Sublote 02): R\$ 70.000,49

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.600,01 DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVO
Valor SL01 R\$: 1.200,00 Um mil e duzentos reais
Valor SL02 R\$: 1.400,01 Um mil e quatrocentos reais e um centavo

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 45.843 Ofício: CRI Comarca: São José dos Pinhais - PR Outros documentos: Alvará 826/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 355.470

Fabiano Pedrolli Neve
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 127.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9447-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens e mapas: frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 128.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9736-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens e mapas: frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 128.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9736-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Estatuto: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: SPE Condomínio Residencial Santa Lucia Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Santa Lucia, nº 389 Bairro: Santa Terezinha Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Esquina da Rua Santa Lucia com a Rua Jaguaraiava Lote: 2 Quadra: H Planta: Jardim Suzuki

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Esquina Superfície: Seca
Área total (m²): 234,00 Frente Rua Santa Lucia (m): 19,50 Frente Rua Jaguaraiava (m): 12,00 Lado dir R Jaguaraiava (m): 19,50 Lado esq R Santa Lucia (m): 12,00 Fundos (m): *****

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: VU Mínimo: R\$ 365,39 VU Máximo: R\$ 446,59
Sublote 01 (fração de terreno): 117,00 m² VU Médio: R\$ 405,99
Sublote 02 (fração de terreno): 117,00 m² Valor (Sublote 01): R\$ 47.500,83 Valor (Sublote 02): R\$ 47.500,83

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$ 1.900,04 UM MIL E NOVECENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SLO1 R\$ 950,02 Novecentos e cinquenta reais e dois centavos
Valor SLO2 R\$ 950,02 Novecentos e cinquenta reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RG: 6.548 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 928/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

EXPEDIENTE

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração

Jornalista Responsável: **Júlio Cesar de Lima**

Rua Jacarandá, 300, Nações,
Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83823-901
Fone / Fax: (41)3627-850



Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41) 3627-8500

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2016.05.23 09:06:19 -03'00'